

**Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.**

**Processo nº 7001846-04.2020.8.22.0014.**

**CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS**, sociedade de advogados nomeada administradora judicial no processo em epígrafe, na pessoa do seu sócio-administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, profissional responsável pela condução direta da administração judicial, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o quadro de credores **retificado** nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005:

Esclareço que, em 08/06/2020 a credora Banco Scania S/A encaminhou por e-mail sua divergência a qual, equivocadamente, não fora analisada até a presente data, o que o faz a Administradora Judicial corrigindo o quadro apresentado para publicação.

Outrossim, junta-se o e-mail recebido comprovando a tempestividade do envio da divergência e a elaboração de nota técnica de modo a apresentar fundamentadamente a análise pela Administradora Judicial.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena/RO, 24 de junho de 2021.

**Chaves e Soletti Advogados**  
**Administradora Judicial**  
**Por Gilson Ely Chaves de Matos**  
OAB/RO 1733



QUADRO GERAL DE CREDORES MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA e JR DE OLIVEIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA

CREDOR	VALOR	ORIGEM	NATUREZA	ENDEREÇO
<b>QUIROGRAFÁRIOS</b>				
A.M.C. DE SOUZA EIRELI	R\$ 9.389,93	BOLETO	SERVIÇOS	AV CELSO MAZUTI, 2443 BODANESE - VILHENA/RO - 76981-095
AGUILERA AUTO PECAS	R\$ 2.953,74	BOLETO	SERVIÇOS	AV BRASIL SIN - CONFRESA-MT - 78652-000
AUTO ELÉTRICA YAMADA	R\$ 25.000,00	CHEQUE	SERVIÇOS	BR 364 KM 6 ANEXO POSTO TREVO VILHENA/RO - 76987-683
BANCO BRADESCO	R\$ 2.511,64	BOLETO	SERVIÇOS	BR 364 KM 6 ANEXO POSTO TREVO - VILHENA/RO - 76987-683
BANCO GM S-10	R\$ 20.000,00	CONTRATO	EMPRESTIMO	AV MAJOR AMARANTE, 3498 - CENTRO - VILHENA/RO - 76980-090
BANCO RONDON	R\$ 34.711,79	CONTRATO	EMPRESTIMO	AV INDIANAPOLIS, 3096 - B - PLANALTO PAULISTA, SÃO PAULO/ SP, 04062-904
BANCO SICOOB	R\$ 222.307,00	CONTRATO	EMPRESTIMO	AV RUBEM BENTO ALVES, 1469 - UNIVERSITARIO, CAXIAS DO SUL/RS, CEP 95052-105
BANCO SICRED	R\$ 150.157,45	CONTRATO	EMPRESTIMO	AV CAPITAO CASTRO, 3178 - CENTRO - VILHENA/RO, 76980-150
CAIXA CONSORCIOS	R\$ 88.390,21	CONTRATO	EMPRESTIMO	AV MAJOR AMARANTE, 3788 - CENTRO - VILHENA/RO - CEP: 76980-078
CHASSIANO BONDARENCO	R\$ 369.696,05	CONTRATO	EMPRESTIMO	SHN QUADRA 1. BLOCO E EDIFICIO CAIXA CONSORCIOS 11 ANDAR, ASA NORTE - BRASILIA/DF CEP70701-0E
CHASSILASER IND.REF. CABINES LTDA	R\$ 40.000,00	CHEQUE	SERVIÇOS	RUA QUINHENTOS E QUARENTA E TRES,64/APTO 04 CEP 76980716 VILHENA/RO
CINCLER CRISTIANO GIURIATI	R\$ 13.390,00	BOLETO	SERVIÇOS	AV ANTONIO QUINTINO GOMES, 1587 BODANESE - VILHENA/RO - 76980-814
CONSORCIO SCANIA BANCO AMAROK	R\$ 88.000,00	CHEQUE	SERVIÇOS	RUA JOANIR LEMES PAES DE PROENÇA,824/5RES. RES. ORLEANS ST 80 CEP 76985-822 VILHENA/RO
DIST. DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA	R\$ 79.040,64	CONTRATO	SERVIÇOS	AV JOSE ODORIZZI, 650 - ASSUNCAO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 09810-000
FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 125.650,00	BOLETO	SERVIÇOS	AV MARECHAL RONDON,3564 CENTRO - VILHENA/RO CEP 76980-082
G-10	R\$ 5.796,74	BOLETO	SERVIÇOS	AV CELSO MAZUTI,3745 JARDIM AMERICA - VILHENA/RO - 76980-807
ICCAP IMPLEMENTOS RODV. LTDA	R\$ 100.000,00	CONTRATO	SERVIÇOS	ROD PR 317, N 4652, KM 03, SALA 1 - PARQUE INDUSTRIAL-MARINGA/PR, 87035-510
ICCAP IMPLEMENTOS RODV. LTDA BRADESCO	R\$ 6.275,00	BOLETO	SERVIÇOS	AV CELSO MAZUTI, 8067 PARQUE SÃO PAULO - VILHENA/RO - 76987-487
JOAO RODRIGUES BRADESCO	R\$ 11.950,00	CHEQUE	SERVIÇOS	AV CELSO MAZUTI, 8067 PARQUE SÃO PAULO - VILHENA/RO - 76987-487
TRUCK CENTER VILHENA	R\$ 4.000,00	CHEQUE	SERVIÇOS	ROD BR 364 KM 06 POSTO TREVO - 76987-683
MARCELO LUIS ESCARPANEZI	R\$ 11.000,00	CHEQUE	SERVIÇOS	AV PRESIDENTE TANGREDO DE ALMEIDA NEVES, 10231 - VILHENA/RO - 76987-650
MARCELO RAMALHO BRADESCO	R\$ 3.534,00	BOLETO	SERVIÇOS	RUA 631, 327 PARQUE SÃO PAULO - VILHENA/RO - 76987-404
MINAS PETRO COM DE DERIV DE PETROLEO LTI	R\$ 40.000,00	CHEQUE	SERVIÇOS	AV VALTER CRISTOVAO MICAEL GOEBEL, N202 SALA, 4 JARDIM ARAUCARIA - VILHENA/RO - 76987-544
PAULA JULIANA ABATI JAKYMIU	R\$ 98.000,00	BOLETO	SERVIÇOS	ROD BR 153 KM 243 SETOR CAMPINAS - COLINAS DO TOCANTINS/TO
PNEUVALE DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R\$ 202.814,20	CHEQUE	SERVIÇOS	AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3200 BOSQUE DA SAUDE CUIJABA/MT CEP78050-000
POSTO MOLAS ROMA	R\$ 52.945,33	BOLETO	SERVIÇOS	AV MARECHAL RONDON,3498 SETOR 01 - VILHENA/RO - 76980-082
ROBSON YAMADA BRADESCO	R\$ 30.000,00	CHEQUE	SERVIÇOS	BR 364 KM ANEXO POSTO TREVO - VILHENA/RO - 76987-683
RODOBENS	R\$ 5.000,00	CHEQUE	SERVIÇOS	BR 364 KM 6 ANEXO POSTO TREVO - VILHENA/RO - 76987-683
ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA	R\$ 476.423,74	CONTRATO	SERVIÇOS	RUA ESTADO DE ISRAEL,175 VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO/SP CEP 04022-000
SASCAR	R\$ 22.712,00	CHEQUE	SERVIÇOS	AV CELSO MAZUTI, 7857 PARQUE SÃO PAULO - VILHENA/RO - 76987-487
SCANIA LATIN AMERICA LTDA	R\$ 14.506,06	BOLETO	SERVIÇOS	ALMEIDA ARAGUAIA 2104, 11 ALPHAVILECOMERCIAL BARUERI/SP CEP06455-00
TIAGO ZANOTTO	R\$ 2.205,89	BOLETO	SERVIÇOS	AV JOSE ODORIZZI, 151 SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP 09810-902
VANZIN INDUSTRIA COMERCIO DE FERRO E ACO	R\$ 130.000,00	CHEQUE	SERVIÇOS	AV JO SATO, 2500 CONDOMINIO PARQUE IMPERIAL, JARDIM DAS OLIVEIRAS - VILHENA/RO - 76982-270
VILHEDIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	R\$ 4.611,33	BOLETO	SERVIÇOS	AV CELSO MAZUTI, 4561 - VILHENA/RO - 76980-751
BANCO BV RAM	R\$ 4.228,66	BOLETO	SERVIÇOS	AV CELSO MAZUTI, 8815 JARDIM ARAUCARIA - VILHENA/RO - 76987-533
BANCO BV S-10	R\$ 190.000,00	CONTRATO	EMPRESTIMO	RUA TUIUTI, 1913 SÃO PAULO/SP CEP 03307-005
BANCO SAFRA TRACKER	R\$ 111.353,65	CONTRATO	EMPRESTIMO	RUA TUIUTI, 1913 SÃO PAULO/SP CEP 03307-005
BANCO WV SAVEIRO	R\$ 58.428,62	CONTRATO	EMPRESTIMO	AV PAULISTA, 2150 SÃO PAULO/SP CEP 01310-300
BANCO TOYOTA	R\$ 45.000,00	CONTRATO	EMPRESTIMO	RUA VOLKSWAGEN, 291 - CPT 8049 SÃO PAULO/SP PARQUE JABAQUARA CEP 04344-900
BANCO VOLKSWAGEN	R\$ 127.800,00	CONTRATO	EMPRESTIMO	AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO,85 CIDADE MONCOES SÃO PAULO/SP CEP 04795-100
BANCO GM	R\$ 150.000,00	CONTRATO	EMPRESTIMO	RUA VOLKSWAGEN, 291 - CPT 8049 SÃO PAULO/SP PARQUE JABAQUARA CEP 04344-900
	R\$ 35.000,00	CONTRATO	EMPRESTIMO	AV. INDIANAPOLIS,3096 B PLANALTO SÃO PAULO/SP CEP 04062-904



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 24/06/2021 12:54:12

http://pjepeg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062412541251800000056652383

Número do documento: 21062412541251800000056652383

MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 19.582,13	CONTRATO	SERVIÇOS	BR 230 KM 399 ZONA RURAL CEP 65800-000 BALSASAMA
FOX PNEUS LTDA	R\$ 49.500,00	NOTA FISCAL	SERVIÇOS	AV MARECHAL RONDON, Nº 7940, PARQUE INDUSTRIAL, TANCREDO NEVES, VILHENA, CEP: 76987832
<b>Total 1</b>	<b>R\$ 3.263.865,80</b>			
<b>TRABALHISTAS</b>				
ALDENIZIO RUIZ ALVES	R\$ 2.129,25	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
ANDERSON DA SIKYA BARBOZA	R\$ 805,77	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
CARLOS VALMIR DA SILVA MARTINS	R\$ 3.050,49	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
JAIRO PEREIRA GUIMARAES	R\$ 3.510,88	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
JOAO BATISTA DA SILVA	R\$ 1.689,11	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
MARILEIDE BORGES ALVES FILHA	R\$ 805,77	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
RONALDO ALVES DOMINGOS	R\$ 1.689,11	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
CLAUDIANA DE SOUZA	R\$ 2.337,28	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
ALDINETE DA CONCEICAO VASCONCELOS	R\$ 1.857,35	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
CLAUDIANA DE SOUZA	R\$ 1.259,64	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
DEBORA AMANCIO BISPO	R\$ 126,67	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
FLAVIANE APARECIDA CANELA	R\$ 654,92	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
GEORGINA NERY PESSOA	R\$ 1.524,91	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
JACIRA GONCALVES DA SILVA BELLO	R\$ 2.192,60	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
JANE DA APARECIDA CORREA GODOI	R\$ 1.526,07	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
KARINE MAIA E SILVA	R\$ 308,10	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
LUANA CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 706,81	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
MARIA MARIANO DA SILVA	R\$ 1.284,16	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
MARIANA BARCELLA RAMALHO	R\$ 1.653,33	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
MARLENE PEREIRA MARTINS	R\$ 890,99	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
PATRICIA DA SILVA CRISPIM DE PAULA	R\$ 18.894,99	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
RAQUEL DE ANDRADE SILVA	R\$ 126,67	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
SERGIO REY	R\$ 360,37	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
SOLANGE MARCELINO DA SILVA	R\$ 1.903,74	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
VILHAN DE JESUS DA SILVA	R\$ 571,60	Contrato	FUNCIONÁRIO	Br. 364, Km 06, s/n, Anexo Posto Trevo, Bloco 08, S. Industrial, Vilhena-RO
<b>Total 2</b>	<b>R\$ 51.820,58</b>			
<b>TOTAL 1 + 2</b>	<b>R\$ 3.315.686,38</b>			





### Nota técnica 01/2021

#### **Recuperação Judicial (Processo nº 7001846-04.2020.8.22.0014)**

A Scania Banco S/A apresentou em 08/06/2020 à Administradora Judicial DIVERGÊNCIA quanto aos créditos relacionados na recuperação judicial, via e-mail (comprovante anexo).

Conforme dispõe o art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005, *publicado o edital previsto no art. 52, §1º, ou no paragrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados*, anoto que o edital com as informações que determina o art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 foi publicado no DJe nº 100, disponibilizado em 29/05/2020 (sexta-feira), portanto, considera-se publicado em 01/06/2020 (segunda-feira), deflagrando o prazo de habilitação estabelecido no §1º, do art. 7º da Lei 11.101/2005, temos que este encerrou-se em 16/06/2020 (terça-feira), considerando o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça de que a contagem dar-se em dias corridos (REsp 1.698.283-GO), portanto, a divergência foi apresentada tempestivamente.

Pois bem, a divergência vem instruída com os seguintes documentos: a) Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 03 de setembro de 2018; b) instrumento de procuração ao advogado que subscreve a divergência; c) Cédula de Crédito Bancário – BNDES FINAME nº 78079 com extrato indicando o saldo devedor em 26/03/2020 no valor de **R\$116.170,02**; d) Cédula de Crédito Bancário – BNDES FINAME nº 78075 com extrato indicando o saldo devedor em 26/03/2020 no valor de **R\$346.275,98**; e) Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 82802 com extrato indicando o saldo devedor em 26/03/2020 no valor de **R\$538.677,66**; f) Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 84066 com extrato indicando o saldo devedor em 26/03/2020 no valor de **R\$409.722,34**.

Em sua divergência a credora aponta a relação de 04 (quatro) créditos fiduciários não concursais que totalizam **R\$1.410.846,00 (Um milhão quatrocentos e dez mil oitocentos e quarenta e seis reais)**.

No quadro de credores informados na recuperação judicial pela empresa Major Transportes e Comércio Ltda. e JR de Oliveira Transporte de Carga Ltda., foi informado o crédito no item 32 no valor de **R\$1.434.996,00 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais)** classificado integralmente como quirografário.

Pois bem, muito embora entenda não existir incorreção na inclusão do credor fiduciário pela empresa em recuperação na sua lista de credores que instrui a exordial, deveriam as empresas recuperandas apontar se aquele crédito, por exceção legal, não está sujeito a recuperação, pois que, eventual objeção manifestada pelo credor deve ser entendida como negativa à novação e, portanto, desinteresse em modificar as características de sua garantia que excluem o crédito dos efeitos da recuperação judicial.

A propósito, nesse sentido são didáticos os comentários de Manoel Justino Bezerra Filho, *in verbis*:





“7. A lista nominativa prevista no inc. III deve conter o nome de todos os credores e não apenas daqueles sujeitos aos efeitos da recuperação, até porque qualquer credor, sujeito ou não ao plano, pode apresentar objeção (art. 55). Deve tal lista apresentar os credores separados por suas categorias, com todos os dados dos respectivos créditos. Esses credores, se sujeitos aos efeitos da recuperação serão considerados habilitados, desde que não haja impugnação ao nome ou valor ali listados, conforme previsto no art. 14.

8. Os credores que estiverem sujeitos aos efeitos da recuperação devem ser relacionados em tópico especial, pois essa relação será a base para o administrador judicial efetuar a publicação determinada no §2º do art. 7º, a chamada ‘segunda lista’, para que sejam apresentadas eventuais impugnações. Se inexistente qualquer impugnação, essa lista será homologada como quadro geral de credores, na forma do já referido art. 14”. (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo**. 11 ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 176).

Anoto ainda que foi solicitado por e-mail em 10/07/2020, às empresas em recuperação: a) as demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração de resultado e demonstração do fluxo de caixa) de forma analítica até o 5º (quinto) nível dos exercícios de 2017, 2018, 2019; b) balancetes de verificação (de forma analítica até o 5º nível) das contas contábeis dos meses de janeiro a junho de 2020; c) relatório analítico do sistema financeiro das empresas contendo credores e devedores em aberto, informando, inclusive, o título de origem. Documentação esta indispensável à adequada análise pela Administradora Judicial das divergências e habilitações apresentadas por credores. Todavia, por contato telefônico, o Advogado das empresas, Dr. Augusto Mário Vieira Neto (OAB/MT 15948), informou que as empresas não possuem os registros solicitados, o que dificulta a verificação da Administradora Judicial, notadamente por não apresentarem, de forma detalhada as suas obrigações, ou seja, não é possível por intermédio dos relatórios contábeis enviados identificar para quem a empresa deve, de forma detalhada.

Contudo, a documentação que instrui a divergência é suficiente e me convenço dos valores apresentados e, corrigida a duplicidade detectada, o total é inclusive inferior ao apresentado pelas empresas em recuperação no quadro de credores que instrui a exordial.

Também, no que tange à classificação do crédito e sua não sujeição à recuperação judicial, estou convencido que os créditos da Scania Banco S/A, por estar garantido por alienação fiduciária, não está sujeito à recuperação judicial, devendo ser excluído desta segunda lista.

Desta forma, acato a divergência apresentada para, em estrita observância ao disposto no §3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, reconhecendo a posição de proprietário fiduciário de bens móveis, excluir os créditos da Scania Banco S/A que totalizava em 26/03/2020 a importância de decorrentes dos seguintes





**Chaves & Soletti**  
ADVOGADOS

contratos: Cédula de Crédito Bancário – BNDES FINAME nº 78079; Cédula de Crédito Bancário – BNDES FINAME nº 78075; Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 82802; Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 84066.

Vilhena, 24 de junho de 2021.

**Gilson Ely Chaves de Matos**  
Administrador Judicial

